



## AUTORIZAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO.

Senhor(a) Pregoeiro(a);

Cumpridas as formalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Lei 10.520/2006, art. 4º, inciso XVI, **AUTORIZO** a elaboração de **TERMO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO** remanescente dos Itens 01 e 03, participante(s) do procedimento licitatório que tem como objetivo a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULDE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em resposta a recusa em assinar a(o) Contrato/Ata de Registro de Preços por parte da licitantes vencedora do(s) Itens 01 e 03 do pregão em epigrafe, com base na informações a seguir:

**CONSIDERANDO**, que houve processo Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL nº1603.02/21**, que veio a ser homologada em 02 de Junho de 2021, no qual a empresa vencedora supra **NÃO** assinou e **NÃO** retirou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como **NÃO** compareceu ao setor em tempo hábil, conforme **TERMO CONVOCAÇÃO** de Assinatura da Ata de Registro de Preços encaminhado via e-mail datada de 04/06/2021, apenso.

**CONSIDERANDO**, o que determina o Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, a contratação de remanescente, em consequência de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou **retirar o instrumento equivalente** no prazo e condições estabelecidas, **desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelos licitantes vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.**

Art. 64 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a



licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Deste modo, a prorrogação uma vez, por igual período, prevista no art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, só teria necessidade caso a parte houvesse solicitado justificadamente com motivo aceito pela Administração, o que não ocorreu no presente evento.

Art. 64 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Tendo em vista o que determina o Decreto 7.892/2013 em seu Art.13 -caput, não há que se falar em prorrogar uma vez, por igual período, de prazo, visto que o fornecedor justificadamente não solicitou.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do Art.13 Decreto 7.892/2013, acima mencionado, em seu Parágrafo único, a faculdade da administração de convocar os licitantes remanescentes.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**



A despeito ao que preceitua o Art. 48, § 2º do Decreto 10.024:

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

Não obstante o poder público através das Secretarias Municipais, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da CF.

#### **DETERMINO:**

St. A comissão de pregão, a tornar público em conformidade com o Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, Art.13, do Decreto 7.892/2013 e Art. 48, § 2º do Decreto 10.024, a **CONVOCAÇÃO** pela autoridade competente dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a empresa **HM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.698.807/0001-99, vencedora do **Item 01 e 03** com o valor global de **R\$ 170.000,00** (Cento e Setenta Mil Reais), classificada em **segundo lugar** para os Itens 01 e 03 no certame em epígrafe, obedecidas as regras previstas na legislação, **CONVOCA** a empresa classificada em **segundo lugar** para reabertura da sessão pública/Eletrônica, visando negociação de preços e, caso necessária, a abertura da documentação de habilitação, no dia **15 de junho de 2021, às 10:00 horas** no sistema provedor do certame.

Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preços e análise da documentação de habilitação ao final desta nova sessão, abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº



10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa as decisões nela tomadas, ficando por ocasião da desistência da primeira colocada. Demonstrada pela falta de manifestação em comparecer ao setor para assinatura da ata de Registro de Preços, importará a decadência do direito de recurso.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela abertura de nova licitação para o objeto.

Santana do Acaraú-CE, 14 de Junho de 2021.

Albert Claudino Araujo  
Secretário de Saúde

Victor Thomás Magalhães Arcanjo  
Secretário de Gestão

Antonio Junior Carneiro  
Secretário de Educação

Pádua Erickson Medeiros Carneiro  
Secretário de Urb. Obras e Serv. Urb.

Ana Kilvia de Melo Moura Sabino  
Secretário do Trabalho e Assis. Social

Francisco Arlene Farias  
Secretário de Dev. Rural e Meio. Amb

Francisco Wisley de Souza  
Secretário de Cultura, Turismo, Desp. Juventude